



Protocolo 26.042/2022

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 23 de Março de 2022 às 17:05

De:
**CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE
CARVALHO - CNPJ 15.532.388/0001-49**

Para:
**SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias
SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 26.042/2022



Protocolo 26.042/2022

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 23 de Março de 2022 às 17:05

De:
**CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE
CARVALHO - CNPJ 15.532.388/0001-49**

Para:
**SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias
SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 26.042/2022

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Protocolo 21- 26.042/2022

De: Enio G. - SCGTP - DCCC - PARC

Para: SED - GSE - Gabinete da Secretaria de Educação - A/C Marilene C.

Data: 30/05/2022 às 11:22:34

Setores envolvidos:

GAP, SGA - DEPE, PRGR - DIST, SCGTP - DCCC, SED - GSE, SCGTP, SFA - DECO, PRGR - GACPJ, SCGTP - DCCC - DP, SCGTP - DCCC - CS, SCGTP - DCCC - PARC

Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014

Prezada Secretária [Marilene Rosana Severino Cardoso - SED - GSE](#) solicitamos vossa assinatura digital no processo (anexo) já finalizado para fins de arquivamento.

—

Enio Henrique Goncalves
Assistente Administrativo
Matrícula 1.287/1991

Anexos:

1_DOC_26_042_2022_Processo_de_Aprovacao_da_Minuta_VIANNA_DE_CARVALHO_SEDUC_03_2022.pdf



Protocolo 26.042/2022

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 23 de Março de 2022 às 17:05

De:
**CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO
- CNPJ 15.532.388/0001-49**

Para:
**SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias

SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 26.042/2022



Protocolo 26.042/2022

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 23 de Março de 2022 às 17:05

De:
**CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO
- CNPJ 15.532.388/0001-49**

Para:
**SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias

SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 26.042/2022

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24
1 - DADOS DA MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO	Número do Termo PMBC / SEDUC 03/2022
1.1 - Secretaria ou Fundo SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC	
1.2 - Gestor da Parceria FRANCIELLY APARECIDA KISSNER	1.3 - Data:
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input type="checkbox"/> Inexigibilidade <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
<p>1.6 - DO OBJETO:</p> <p>O termo de colaboração terá por objeto atender crianças de 3 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de famílias residente do município, no atendimento de creche e pré-escola, no período em que os pais trabalham fora para contribuir na renda familiar, e/ou prover o sustento da família, oportunizando tempo e espaço para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais que compreende tanto quanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promove aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos de experiências, sempre tomando as interações e a brincadeira como eixos estruturantes que constituem-se como objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da educação infantil, primeira etapa da educação básico como também o cumprimento da meta 1 do plano municipal de educação.</p> <p>- DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.</p> <p>As vagas serão preenchidas com as rematrículas dos alunos já frequentantes da Entidade, sendo as demais vagas ofertadas a Secretaria de Educação para disponibilização de alunos oriundos da fila única da educação municipal. Para os alunos de período integral (zero a 03 anos) contemplará período de atendimento das 7h às 19h, para os alunos do período matutino (04 e 05 anos) contemplará período de atendimento das 7h às 13h, para os alunos do período vespertino contemplará período de atendimento das 13h às 19h. .</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O Centro Educacional "Vianna de Carvalho" é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade prestar atendimento educacional a crianças residentes no município na faixa etária de zero a seis anos incompletos de idade; fundada em dezesseis de dezembro de dois mil e onze (16/12/2011). Decretada de Utilidade Pública Municipal em 01/10/2014 e Utilidade Pública Estadual em 10/12/2018, inscrita no CNPJ sob o número 15.532.388/0001-49, estabelecida à Rua Paraguai nº 245, representada através do prédio I; e à Rua Paraguai nº 254, representada através do prédio II, ambos no Bairro das Nações, no Município de Balneário Camboriú.</p> <p>OBJETIVO DO CENTRO EDUCACIONAL "VIANNA DE CARVALHO" - CONCEITOS NORTEADORES Objetivo Geral da Escola Possibilitar à comunidade escolar situações de cuidado e aprendizagem de forma lúdica, tornando-os capazes de utilizar as diferentes linguagens, fortalecendo sua autoconfiança e ampliando gradativamente suas possibilidades de interação social. Atender suas necessidades básicas, promovendo a proteção integral e a inserção familiar. Filosofia Valores como: ação correta, verdade, amor, paz e não violência são despertados, compartilhados e vivenciados na instituição. Missão da Escola O Centro de Educação Infantil "Vianna de Carvalho" tem como missão oferecer à criança atendimento pedagógico, contemplando seu desenvolvimento integral e harmônico, facilitando para que possa tornar-se um adulto saudável, feliz, equilibrado e com ações pautadas por valores éticos e morais. Visão Tornar-se o mais próximo possível modelo de referência de Centro de Educação, com educação de qualidade, comprometida com as reais aspirações do ser humano.</p>	

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A FAMÍLIA E A COMUNIDADE É de suma importância estreitar laços de cooperação e participação entre família e escola, por entender-se que a família é indispensável como espaço de equilíbrio e formação do ser humano. A escola, por sua vez, desempenha papel fundamental neste processo, por ser facilitadora do desenvolvimento das potencialidades da criança. As reuniões pedagógicas buscam apresentar o desenvolvimento físico e educacional da criança nas etapas do ano letivo, oportunizando ainda os pais e/ou responsáveis no contato com a equipe de coordenação, professores e auxiliares.

PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM O ENSINO FUNDAMENTAL As crianças ingressam cada vez mais jovens nas instituições escolares, e nem sempre criança, escola e família estão preparadas para as novas etapas. Pensando nisso, o Centro Educacional “Vianna de Carvalho” tem a preocupação e o comprometimento em preparar as crianças para este novo momento, para que o mesmo ocorra de forma natural. Desta forma, as crianças da turma do Pré Escolar são preparadas constantemente pelas educadoras através de conversas explicativas, esclarecendo a elas que irão para uma nova escola, conhecer novos amigos e novos professores, e que este será um lugar de brincar e se divertir, mas também de aprender a ler e escrever. Para facilitar essa transição são desenvolvidas atividades, tais como: · Visita a um âmbito escolar; · Questionário com os pais; · Elaboração de um painel sobre como elas pensam a respeito do 1º ano, através de desenhos ou colagem de gravuras; · Relatos de alunos que já passaram pela C.E. Vianna de Carvalho e agora estão frequentando a escola, trazendo experiências vividas no seu contexto escolar.

RELAÇÃO FAMÍLIA / ESCOLA / COMUNIDADE Essa relação oportuniza a família conhecer o trabalho realizado junto aos seus filhos, criando espaços para trocas de informações entre pais, professores e toda a comunidade escolar, estabelecendo, desta forma, vínculos de confiança e cooperação, na resolução de problemas e dificuldades comuns. É fundamental que a escola mantenha-se sempre aberta e receptiva à participação dos familiares no processo educacional. Estes poderão enriquecer o trabalho pedagógico com suas sugestões e críticas. A relação escola e comunidade contribuem para o desenvolvimento da criança, pois a escola possibilita à mesma conviver na comunidade de forma crítica, oportunizando meios para construir e interagir na sociedade como ser pleno de seu potencial e cidadão colaborador e transformador do meio onde vive. Desenvolver atividades na área pedagógica, com atendimento às necessidades básicas, estimulação precoce, proteção à infância, ações de proteção à saúde, às famílias residentes em Balneário Camboriú - SC.

1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA

1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO

CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

CNPJ 15.532.388/0001-49
Decreto de Utilidade Pública Municipal 01/10/2014.
Decreto de Utilidade Pública Estadual Lei n.º 17.612 de 07/12/18.
Fundada em 16 de Dezembro de 2011.
Rua Paraguai, n.º 245 – Fone:(47) 3360 98 49
CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina

ANEXO IV PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE – OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO		1.2- CNPJ: 15.532.388/0001-49	
1.3- ENDEREÇO e CEP: Rua: Paraguai Nº 245 e 254 Bairro das Nações, CEP 88338-090			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 16/12/2011	1.7- DDD/TELEFONE: 47 3360 98 49 1.8- E-MAIL: cecviana@hotmail.com 1.9- SITE: ceviannadecarvalho.com.br
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): MARY VAZ FERRÃO		1.11- CPF 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 6901221 SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO DA OSC: Rua Paraguai nº 245 e 254, Bairro das Nações.			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88.338-090	1.17- DDD/TELEFONE: 47 3360 98 49 1.18- E-MAIL: cecviana@hotmail.com 1.19- SITE: ceviannadecarvalho.com.br

2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1-NOME COMPLETO	2.2-CPF	2.3-RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Mary Vaz Ferrão			
Ivone Maria Tebaldi			
Josemary Alves			
Jussara Silveira			
Orlando Ritzke Junior			
Pedro Gomes de Matos			

CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

CNPJ 15.532.388/0001-49
Decreto de Utilidade Pública Municipal 01/10/2014.
Decreto de Utilidade Pública Estadual Lei n.º 17.612 de 07/12/18.
Fundada em 16 de Dezembro de 2011.
Rua Paraguai, n.º 245 – Fone:(47) 3360 98 49
CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO.

<p>3.1 - TÍTULO DO PROJETO:</p> <p>Termo de Colaboração nº 03/2022</p>	<p>3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:</p> <p style="text-align: center;">Início: 01/04/2022</p> <p style="text-align: center;">Término: 31/12/2022</p>
<p>3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</p> <p>O termo de colaboração terá por objeto atender crianças de 3 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de famílias residente do município, no atendimento de creche e pré-escola, no período em que os pais trabalham fora para contribuir na renda familiar, e/ou prover o sustento da família, oportunizando tempo e espaço para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais que compreende tanto quanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promove aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos de experiências, sempre tomando as interações e a brincadeira como eixos estruturantes que constituem-se como objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da educação infantil, primeira etapa da educação básico como também o cumprimento da meta 1 do plano municipal de educação.</p>	
<p>3.4 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria:</p> <p>As vagas serão preenchidas com as rematrículas dos alunos já frequentantes da Entidade, sendo as demais vagas ofertadas a Secretaria de Educação para disponibilização de alunos oriundos da fila única da educação municipal.</p> <p>Para os alunos de período integral (zero a 03 anos) contemplará período de atendimento das 7h às 19h, para os alunos do período matutino (04 e 05 anos) contemplará período de atendimento das 7h às 13h, para os alunos do período vespertino contemplará período de atendimento das 13h às 19h.</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</p> <p>O Centro Educacional “Vianna de Carvalho” é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade prestar atendimento educacional a crianças residentes no município na faixa etária de zero a seis anos incompletos de idade; fundada em dezesseis de dezembro de dois mil e onze (16/12/2011).</p> <p>Decretada de Utilidade Pública Municipal em 01/10/2014 e Utilidade Pública Estadual em 10/12/2018, inscrita no CNPJ sob o número 15.532.388/0001-49, estabelecida à Rua Paraguai nº 245, representada através do prédio I; e à Rua Paraguai nº 254, representada através do prédio II, ambos no Bairro das Nações, no Município de Balneário Camboriú.</p> <p>OBJETIVO DO CENTRO EDUCACIONAL "VIANNA DE CARVALHO" – CONCEITOS NORTEADORES</p> <p>Objetivo Geral da Escola</p> <p>Possibilitar à comunidade escolar situações de cuidado e aprendizagem de forma lúdica, tornando-os capazes de utilizar as diferentes linguagens, fortalecendo sua autoconfiança e ampliando gradativamente suas possibilidades de interação social. Atender suas necessidades básicas, promovendo a proteção integral e a inserção familiar.</p> <p>Filosofia</p>	

CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

CNPJ 15.532.388/0001-49

Decreto de Utilidade Pública Municipal 01/10/2014.

Decreto de Utilidade Pública Estadual Lei n.º 17.612 de 07/12/18.

Fundada em 16 de Dezembro de 2011.

Rua Paraguai, n.º 245 – Fone:(47) 3360 98 49

CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina

Valores como: ação correta, verdade, amor, paz e não violência são despertados, compartilhados e vivenciados na instituição.

Missão da Escola

O Centro de Educação Infantil “Vianna de Carvalho” tem como missão oferecer à criança atendimento pedagógico, contemplando seu desenvolvimento integral e harmônico, facilitando para que possa tornar-se um adulto saudável, feliz, equilibrado e com ações pautadas por valores éticos e morais.

Visão

Tornar-se o mais próximo possível modelo de referência de Centro de Educação, com educação de qualidade, comprometida com as reais aspirações do ser humano.

PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO DA INSTITUIÇÃO COM A FAMÍLIA E A COMUNIDADE

É de suma importância estreitar laços de cooperação e participação entre família e escola, por entender-se que a família é indispensável como espaço de equilíbrio e formação do ser humano. A escola, por sua vez, desempenha papel fundamental neste processo, por ser facilitadora do desenvolvimento das potencialidades da criança.

As reuniões pedagógicas buscam apresentar o desenvolvimento físico e educacional da criança nas etapas do ano letivo, oportunizando ainda os pais e/ou responsáveis no contato com a equipe de coordenação, professores e auxiliares.

PROPOSTA DE ARTICULAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM O ENSINO FUNDAMENTAL

As crianças ingressam cada vez mais jovens nas instituições escolares, e nem sempre criança, escola e família estão preparadas para as novas etapas.

Pensando nisso, o Centro Educacional “Vianna de Carvalho” tem a preocupação e o comprometimento em preparar as crianças para este novo momento, para que o mesmo ocorra de forma natural. Desta forma, as crianças da turma do Pré Escolar são preparadas constantemente pelas educadoras através de conversas explicativas, esclarecendo a elas que irão para uma nova escola, conhecer novos amigos e novos professores, e que este será um lugar de brincar e se divertir, mas também de aprender a ler e escrever.

Para facilitar essa transição são desenvolvidas atividades, tais como:

- Visita a um âmbito escolar;
- Questionário com os pais;
- Elaboração de um painel sobre como elas pensam a respeito do 1º ano, através de desenhos ou colagem de gravuras;
- Relatos de alunos que já passaram pela C.E. Vianna de Carvalho e agora estão frequentando a escola, trazendo experiências vividas no seu contexto escolar.

RELAÇÃO FAMÍLIA / ESCOLA / COMUNIDADE

Essa relação oportuniza a família conhecer o trabalho realizado junto aos seus filhos, criando espaços para trocas de informações entre pais, professores e toda a comunidade escolar, estabelecendo, desta forma, vínculos de confiança e cooperação, na resolução de problemas e dificuldades comuns.

É fundamental que a escola mantenha-se sempre aberta e receptiva à participação dos familiares no processo educacional. Estes poderão enriquecer o trabalho pedagógico com suas sugestões e críticas.

A relação escola e comunidade contribuem para o desenvolvimento da criança, pois a escola possibilita à mesma conviver na comunidade de forma crítica, oportunizando meios para construir e interagir na sociedade como ser pleno de seu potencial e cidadão colaborador e transformador do meio onde vive.

Desenvolver atividades na área pedagógica, com atendimento às necessidades básicas, estimulação precoce, proteção à infância, ações de proteção à saúde, às famílias residentes em Balneário Camboriú – SC.

CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

CNPJ 15.532.388/0001-49
Decreto de Utilidade Pública Municipal 01/10/2014.
Decreto de Utilidade Pública Estadual Lei n.º 17.612 de 07/12/18.
Fundada em 16 de Dezembro de 2011.
Rua Paraguai, n.º 245 – Fone:(47) 3360 98 49
CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter
Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas

4.1 - META	4.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO		4.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Atender crianças em período integral (zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias)	Rua Paraguai, Nº 245 e 254	Criança	185	01/04/2022	31/12/2022
Atender crianças em período matutino (04 a 05 anos)	Rua Paraguai, Nº 245 e 254	Criança	30	01/04/2022	31/12/2022
Atender crianças em período vespertino (04 a 05 anos)	Rua Paraguai, Nº 245 e 254	Criança	30	01/04/2022	31/12/2022

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

5.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5.2-QUANTIDADE	5.3- VALOR UNIDADE MES	5.4 - VALOR TOTAL
Atendimento para crianças de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias período integral	185	222.000,00	1.998.000,00
Atendimento para crianças de 4 a 5 anos, 11 meses e 29 dias meio período (matutino ou vespertino)	60	36.000,00	324.000,00
Totais		258.000,00	2.322.000,00

* Informação prestada pela OSC, de acordo com a sua capacidade, referente a quantidade de vagas que serão disponibilizadas/ocupadas a fim de atender o objeto do presente Edital.

5.5- ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	5.6-UNIDADE	5.7- QUANTIDADE

CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

CNPJ 15.532.388/0001-49
Decreto de Utilidade Pública Municipal 01/10/2014.
Decreto de Utilidade Pública Estadual Lei n.º 17.612 de 07/12/18.
Fundada em 16 de Dezembro de 2011.
Rua Paraguai, n.º 245 – Fone:(47) 3360 98 49
CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2022				240.000,00	240.000,00	260.000,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2022	240.000,00	240.000,00	240.000,00	290.000,00	352.000,00	220.000,00

6.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 2.322.000,00

6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora:	1 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
Órgão Orçamentário	5000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	5002 - EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL GERAL
Função	12 - Educação
Subfunção	365 - Educação Infantil
Programa	1905 - Balneário do Futuro da Inovação e Educação
Ação	2.36 - Manutenção das Atividades das Creches
Despesa 474	3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

A equipe executora será formada com os profissionais já contratados pela OSC, ainda, serão contratados os demais profissionais necessários para a prestação dos serviços educacionais na totalidade das metas estimadas. Os profissionais contratados deverão possuir qualificação profissional e instrução necessária para cada cargo disponibilizado.

CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

CNPJ 15.532.388/0001-49

Decreto de Utilidade Pública Municipal 01/10/2014.

Decreto de Utilidade Pública Estadual Lei n.º 17.612 de 07/12/18.

Fundada em 16 de Dezembro de 2011.

Rua Paraguai, n.º 245 – Fone:(47) 3360 98 49

CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina

8 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

8.1-Receitas Previstas	8.2-UNIDADE	8.3- VALOR UNITÁRIO	8.4 - TOTAL
Atendimento mensal a crianças de zero a três anos onze meses e vinte e nove dias	185 Crianças	222.000,00	1.998.000,00
Atendimento mensal a crianças de quatro a cinco anos onze meses e vinte e nove dias	60 Crianças	36.000,00	324.000,00

8.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 2.322.000,00

8.5 Despesas previstas	8.6 Qtde	8.7 Valor Unitário	8.8 Total (R\$)	% do Total Global
I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas);				
1 – Folha de pagamento, vale transporte, férias, proventos salariais, rescisões, 13º salário, descanso semanal remunerados, insalubridade, adicional por função, horas extras, reflexos e demais despesas e todos os encargos sociais de Funcionários (pedagógico, administrativo e operacional) celetistas e estagiários		200.990,00	1.808.910,00	
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação NOS CASOS EM QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA ASSIM O EXIJA;				
III - custos indiretos NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO , seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;				
1 – Alimentação		20.000,00	180.000,00	
2 - Material de limpeza e higiene		6.000,00	54.000,00	
3 – Gás		1.800,00	16.200,00	
4 - Energia Elétrica/ Água Esgoto/ Telefone/ Internet/ Provedor		5.000,00	45.000,00	
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DO OBJETO e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais				
1 – Reforma e manutenção do espaço físico		6.000,00	54.000,00	
2 - Material didático, pedagógico e expediente		2.500,00	22.500,00	
3- Aquisição de computadores e periféricos		1.000,00	9.000,00	
4 - Eletrodomésticos/eletro eletrônicos		2.000,00	18.000,00	
5 - Cama - mesa - banho – uniformes – epi		600,00	5.400,00	
6 - Móveis e utensílios		1.000,00	9.000,00	

Assinado por 1 pessoa: MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/758A-BCA0-DEC8-A073> e informe o código 758A-BCA0-DEC8-A073



CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

CNPJ 15.532.388/0001-49

Decreto de Utilidade Pública Municipal 01/10/2014.

Decreto de Utilidade Pública Estadual Lei n.º 17.612 de 07/12/18.

Fundada em 16 de Dezembro de 2011.

Rua Paraguai, n.º 245 – Fone:(47) 3360 98 49

CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina

7 - Adequação elétrica (mão de obra/ material)		400,00	3.600,00	
8 - Utensílio de cozinha/ doméstico		500,00	4.500,00	
9 – Aquisição e manutenção sistema de segurança alarme, segurança, monitoramento e rede de telefonia		600,00	5.400,00	
V- Serviços de Terceiros				
1 - Serviços de Terceiros (honorários contábeis, honorários advocatícios, serviço de vigilância, locação de software, manutenção de computadores, periféricos e redes, serviço de administração de estágio, serviço gráfico, sindicato, tarifas bancárias, exames médicos de funcionários e laudos técnicos, cursos de capacitação, terceirização de mão de obra, dedetização, frete, locação de brinquedos)		10.000,00	90.000,00	
2 - Taxas e Impostos (municipais, estaduais e federais)		121,11	1.090,00	
3- Manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, recarga de extintor de incêndio		600,00	5.400,00	
Total das Despesas	R\$:		2.332.000,00	

8.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 2.332.000,00

9-OBSERVAÇÕES GERAIS

As despesas previstas para pagamento de salários e encargos sociais poderão sofrer alterações em virtude de alterações do salário mínimo e dissídio salarial dos respectivos sindicatos de classe.

Ainda, poderão sofrer alterações em virtude de rescisões contratuais e ajuste de quadro funcional.

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

CNPJ 15.532.388/0001-49
 Decreto de Utilidade Pública Municipal 01/10/2014.
 Decreto de Utilidade Pública Estadual Lei n.º 17.612 de 07/12/18.
 Fundada em 16 de Dezembro de 2011.
 Rua Paraguai, n.º 245 – Fone:(47) 3360 98 49
 CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina

- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- j) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, ____ de _____ de _____.

 Assinatura do Representante OSC

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ()	INDEFERIDO ()
<p style="text-align: center;">Balneário Camboriú – SC, ____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">_____ Responsável pelo órgão repassador de recursos</p> <p style="text-align: center;">_____ Gestor da Parceria</p>	



Protocolo 26.042/2022

Código: 937.045.631.280

De: **CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO** (cecviana@hotmail.com) Despacho: 5-26.042/2022

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Balneário Camboriú/SC, 30 de Março de 2022

Para:

CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

cecviana@hotmail.com · 47 999591678

CNPJ 15.532.388/0001-49

Balneário Camboriú/SC, . . /

Prezada Sra. Marinele Rosana Severino Cardoso

Com cordiais cumprimentos, vimos através do presente, realizar manifestação ao Despacho 4 – 26.042/2022.

O pedido de reajuste nos valores da prestação de serviços é fundamentado na previsão orçamentária das despesas necessárias para o atendimento com plena qualidade educacional, conforme despesas previstas no plano de trabalho para o ano letivo 2022.

Em virtude do Ofício- Circular nº 019/2022 do SINEPE/SC, o qual é o sindicato de classe da OSC, estima-se o reajuste salarial em 10,8% (dez vírgula oito por cento) a partir da data base março/2022 a todos os funcionários celetistas, trazendo assim, grande impacto nas despesas com proventos salariais e encargos previdenciários.

Ainda, os produtos essenciais ao funcionamento da OSC, dentre eles: alimentação, produtos de higiene e limpeza, gás, material didático, pedagógico e expediente tiveram grande aumento, o que podem ser comprovados através da aplicação dos recursos durante o período, ainda somente no ano de 2021, o IPG-m acumulou inflação de 17,78%.

Ciente de Vossa compreensão

Atenciosamente

Mary Vaz Ferrão



Protocolo 26.042/2022

Código: 937.045.631.280

De: **Victor Domingues** Setor: **SCGTP - Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública**

Despacho: **8- 26.042/2022**

Para: **SCGTP - DCCC - PARC - Parcerias AC: Enio Henrique Goncalves**

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Balneário Camboriú/SC, 31 de Março de 2022

Para:

CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

cecviana@hotmail.com • 47 999591678

CNPJ 15.532.388/0001-49

Balneário Camboriú/SC, . . /

Prezados,

nos termos do artigo 57, da Lei 13.019/2014, "o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Elabore-se novo termo aditivo, prevendo a continuidade dos serviços educacionais até o fim do ano letivo, sujeito à existência de orçamento, o que deverá ser verificado pela secretária junto à contabilidade.

Ao DCI, para elaboração do respectivo termos aditivo.

—
Victor Domingues

Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 01/04/2022 09:39:15 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*



MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO PMBC/SEDUC Nº 03/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO POR DISPENSA **PMBC/SEDUC Nº 03/2022** que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, e o **CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, , doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO, Secretária de Educação, CPF nº , e o **CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**, inscrito no CNPJ sob nº 15.532.388/0001-49, com sede na Rua Paraguai, nº 245, Bairro das Nações, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL representada (o) pelo(a) sra. Mary Vaz Ferrão, presidente, Rua 1101, nº 120, Apto. 1304, Centro, em Balneário Camboriú, CPF nº resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto:

TÍTULO: O Centro Educacional "Vianna de Carvalho" é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade prestar atendimento educacional a crianças residentes no município na faixa etária de zero a seis anos incompletos de idade oriundas do Programa Fila Única; fundada em dezesseis de dezembro de dois mil e onze (16/12/2011).

Decretada de Utilidade Pública Municipal em 01/10/2014 e Utilidade Pública Estadual em 10/12/2018, inscrita no CNPJ sob o número 15.532.388/0001-49, estabelecida à Rua Paraguai nº 245, representada através do prédio I; e à Rua Paraguai nº 254, representada através do prédio II, ambos no Bairro das Nações, no Município de Balneário Camboriú. O projeto surgiu com o propósito de oferecer atendimento à criança de zero a seis anos de famílias residentes no município com atendimento de Creche e Pré-escola, no período em que os pais trabalham fora para contribuir na renda familiar, e ou prover o sustento da família.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atender crianças de zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias à cinco anos e onze meses e vinte nove dias com a disponibilização de vagas integrais e parciais, na educação infantil, oriundas do **Programa Fila Única da educação**, cujas famílias sejam residentes no município de Balneário Camboriú, disponibilizando, inclusive, alimentação adequada e recomendada por profissional qualificado, necessária durante o horário de permanência em que a criança esteja em atendimento. Sendo 185 vagas integrais e 60 vagas parciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade Gestora: 1 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Órgão Orçamentário: 5000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5002 - EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL GERAL

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 1905 - Balneário do Futuro da Inovação e Educação

Ação: 2.36 - Manutenção das Atividades das Creches

Despesa: 474 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2022				R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 260.000,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 290.000,00	R\$ 352.000,00	R\$ 220.000,00
Total						R\$ 2.322.000,00

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil

em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item 2. b).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de **01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022**.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das

atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - material comprobatório do cumprimentado objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado e/ou capacitado, quando for o caso;
- IV - encaminhamento para a Secretaria de Educação, todo dia 20 de cada mês, o cadastro das crianças atendidas pela instituição, constando o nome da criança, o nome do responsável legal, e a turma/sala que é prestado o atendimento, o Relatório de Atendimento por período e faixa etária, bem como os Boletins de Frequência, Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;
- V - Manter atualizada e disponível à Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo presente Termo; e,
- VI - Manter atualizado, e promover o envio mensal à Secretaria de Educação dos seguintes documentos e certidões negativas:
 1. Certificado de Regularidade do FGTS;
 2. Certidão Negativa de Débito Municipal;
 3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
 4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
 5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (TST - Tribunal Superior do Trabalho);
 6. Alvará Sanitário e Alvará e/ou Licença de Segurança Contra Incêndios (Bombeiros);
 7. Quadro funcional: com nome, CPF, cargo e função, carga horária contratada, e carga horária realizada, de cada funcionário, diretor ou colaborador;
 8. Guia de Recolhimento do FGTS e INSS e relatório de Informações à Previdência Social - GFIP;
 9. Cardápio nutricional mensal;
 10. Demais documentos, obrigatórios e regulamentados por lei, que se fizerem necessários a complementação da prestação de contas, deverão, sempre que solicitados pela Secretaria de Educação, serem apresentados pela Sociedade Civil.

§ 1o O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2o Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho

original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle /Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 31 de março de 2022.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

ESTATUTO DO CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Finalidade.

Art. 1. Fica constituída, sob a denominação CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2. A entidade terá sua sede em Balneário Camboriú, no Estado de Santa Catarina, na rua Paraguai nº 245, e durará por tempo indeterminado.

Art. 3. O CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO tem por finalidade prestar assistência social e educacional a crianças carentes, na faixa etária de 0 a 6 anos de idade.

Parágrafo único. Poderá o CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO firmar convênios com entidades congêneres, públicas ou privadas, e participar de pesquisas e programas sociais diversos, visando à assistência e à proteção ao menor carente.

CAPÍTULO II

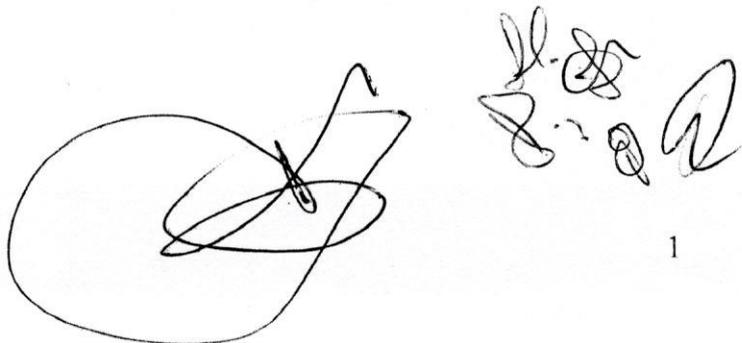
Dos Sócios

Art. 4. O CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO compor-se-á de um número ilimitado de sócios, divididos nas seguintes categorias:

- a. Sócios efetivos: os fundadores e os que, segundo proposta da Diretoria, sejam aceitos em Assembléia Geral;
- b. Sócios contribuintes: os que contribuem com determinada importância para a sociedade;
- c. Sócios beneméritos: os que prestarem relevantes serviços à sociedade.

Art. 5. São direitos dos sócios efetivos:

- a. Comparecer às Assembléias Gerais para discutir e votar assuntos de interesse da sociedade;
- b. Votar e ser votado para os cargos eletivos da sociedade;
- c. Convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias na forma prevista no art.12.



1



Art. 6. São deveres dos sócios efetivos:

- a. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e zelar pela execução dos planos e programas;
- b. Prestar à sociedade toda colaboração necessária ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo único. Os sócios não respondem diretamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO.

Art. 7. A exclusão de sócios é da competência exclusiva da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 8. O patrimônio do CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO será constituído de bens móveis e imóveis, registrados em seu nome, e de:

- a. Contribuições, doações e legados;
- b. Rendas patrimoniais;
- c. Rendas de promoções;
- d. Subvenções;
- e. Convênio com instituições públicas e privadas.

Art. 9. As despesas da sociedade para sua manutenção serão custeadas por quaisquer das fontes (dos recursos) constantes no art. 8.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 10. O CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO exercerá as suas atividades através dos seguintes órgãos:

- a. Assembléia Geral;
- b. Diretoria.

Da Assembléia Geral

Art. 11. À Assembléia Geral compete:

- a. Eleger os membros da Diretoria;
- b. Destituir os membros da Diretoria, por justa causa, ou ante a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;



c. Estabelecer as normas regulamentares do CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO;

d. Pronunciar-se sobre o relatório de contas semestrais da Diretoria, aprovando-as ou não;

e. Deliberar, por dois terços, sobre alterações nos Estatutos, inclusive no tocante à Administração;

f. Decidir sobre a exclusão de associados, por descumprimento de seus deveres sociais;

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações a que se referem as alíneas a e b, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo. Em caso de dissolução do CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO o patrimônio será doado a entidade congênere do município ou a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

Art. 12. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á semestralmente, em dia, hora e local previamente marcado pela Diretoria.

Art. 13. As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 14. As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Presidente, por solicitação da Diretoria, ou mediante requerimento subscrito por um quinto dos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 15. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de (15) quinze dias, através de carta protocolada ou telegrama, firmados pelo Presidente da sociedade, em que serão consignados o dia, a hora, o local da Assembléia, e a ordem dos trabalhos.

Art. 16. Participarão das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias os sócios efetivos, tendo direito, cada sócio, a 1 (um) voto.

Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria será composta de cinco membros:

- a. 1 (um) Presidente;
- b. 1 (um) Vice-Presidente;
- c. 2 (dois) Secretários;
- d. 2 (dois) Tesoureiros.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.



Art. 18. Compete à Diretoria gerir os negócios e atividades da instituição, promovendo o seu desenvolvimento.



Art. 19. Compete, especificamente, ao Presidente:

- a. Representar oficialmente o CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- d. Determinar dia e hora da reunião da Diretoria e convocá-la extraordinariamente quando necessário;
- e. Nomear e demitir empregados e funcionários;
- f. Autorizar as despesas e, conjuntamente com o Tesoureiro, assinar cheques, aceitar e endossar títulos, passar recibo e dar quitação;
- g. Estabelecer as contribuições dos associados.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas tarefas e substituí-lo nos impedimentos.

Art. 20. Compete ao 1º Secretário:

- a. Dirigir o serviço de escritório e providenciar o expediente;
- b. Zelar pelo documento e arquivo do CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO .

Parágrafo único. Ao 2º Secretário compete ajudar o titular no desempenho de suas funções e substituí-lo nos impedimentos.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

- a. Ter em boa guarda a administração de todos os bens e valores do CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO , bem como manter em ordem os livros contábeis;
- b. Cuidar da arrecadação e dar quitações conjuntamente com o Presidente;
- c. Providenciar balanços e balancetes, mantendo o Presidente sempre atualizado de todo movimento econômico-financeiro.

Parágrafo único. 2º Tesoureiro compete ajudar o titular no desempenho de suas funções e substituí-lo nos impedimentos.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art.22. O Conselho Fiscal, composto de três (3) membros e iguais número de suplentes escolhidos dentre os sócios efetivos juntamente com a Diretoria, tem por finalidade verificar e dar parecer sobre as contas, livros e balanços e balancetes apresentados pela Diretoria, par conhecimento, apreciação e votação da Assembléia Geral.



Art. 23. Todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão exercidos gratuitamente

Parágrafo único. Não haverá remuneração, por qualquer forma, os cargos da Diretoria, Conselhos Fiscais, Deliberativos ou Consultivos, nem distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24. A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, tomada a decisão por maioria de dois terços de votos favoráveis dos sócios presentes.

§1º. A proposta de dissolução deverá partir da Diretoria ou constar de requerimento subscrito por um terço dos sócios efetivos, no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25. O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26. Os membros da primeira Diretoria terão seus mandatos encerrados após 1 (um) ano da publicação do presente Estatuto.

Art. 27. Fica estabelecido o Fórum de Balneário Camboriú para dirimir quaisquer questões.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 29. O presente Estatuto entrará em vigor, na data de sua aprovação.

Balneário Camboriú, 16 de Dezembro de 2011.

Iolanda Achutti

Presidente Iolanda Achutti, Brasileira, viúva, aposentada., CPF: CPF r
Residente à Rua: Grécia 185, Bairro das Nações, Balneário Camboriú, Santa Catarina.

Marcelo Achutti
Vice-Presidente Marcelo Achutti, CPF:
Empresário, Residente à Rua: Grécia 167, Bairro das Nações, Balneário Camboriú,
Santa Catarina.

[Signature]
Brasileiro, Casado,
Residente à Rua: Grécia 167, Bairro das Nações, Balneário Camboriú,
Santa Catarina.



Maria Aparecida Croda Borges.

1ª. Secretária Maria Aparecida Croda Borges, Brasileira Casada, CPF n. 87, Pedagoga, Residente à Rua :Jamaica n°403, Bairro das Nações Balneário Camboriú Santa Catarina

David Ritzke

2ª. Secretário David Ritzke, Brasileiro, CPF n. Divorciado, Contador, Residente à Rua: Nova Iguaçu n°. 101, Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú, Santa Catarina.

Janaina Marla Fachini

1ª. Tesoureira Janaina Marla Fachini, Brasileira, CPF n Solteira, Funcionária Pública, Residente a Rua: Av. Atlântica n°. 3390, apto 34 Centro Balneário Camboriú, Santa Catarina.

Vanderléia do Carmo Ribeiro Salomão

2ª. Tesoureira Vanderléia do Carmo Ribeiro Salomão, CPF n, viúva, Relações Públicas, Residente à Rua: 51 n.237, apto. 08, Edf. Santa Inês, Centro Balneário Camboriú Santa Catarina.

Assinado por 1 pessoa: MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc1doc.dom.br/verifica/cao/758A-BCA0-DE/8-A073> e informe o código 758A-BCA0-DE/8-A073





Orlando Ritzke
Conselho Fiscal Membro Orlando Ritzke CPF

Mary Vaz Ferrão
Conselho Fiscal Membro Mary Vaz Ferrão CPF

Lourdes Cavichioli
Conselho Fiscal Membro Lourdes Cavichioli CPF

Gilmara da Silva
Conselho Fiscal Suplente Gilmara da Silva CPF

Nilza V. Ribeiro Belo
Conselho Fiscal Suplente Nilza Verônica Ribeiro Bello CPF

Jerusa Schmidt Marques
Conselho Fiscal Suplente Jerusa Schmidt Marques CPF

Julio Marcos Guimarães Silva
- ABVOCADO -
OAB/SC 45118 - 208.521.299 - 72

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos
Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora
Rua 916, 526, Centro, Balneário Camboriú - SC, 86330-670 - 47 33674070 -
cartoriorcampos@hotmail.com

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 001806 Data: 16/04/2012 Qualidade: Integral
Registro: 004919 Data: 16/04/2012 Livro: A-025 Folha: 107
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - CPX707203V3U
Confira os dados do ato em <http://selo-titulos-br/>
Data de emissão: Camboriú - 16 de abril de 2012

Salvelina Geraldo Campos
Oficial Registradora
Código de Verificação: 758A-BCA0-DEC8-A073



CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

CNPJ 15.532.388/0001-49

Fundada em 16 de Dezembro de 2011.

Rua Paraguai, n.º 245 - Fone/ Fax: (47) 3360 98 49

CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina



Ata da Assembleia Geral Ordinária do Centro Educacional Vianna de Carvalho.

Aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte (2020), reuniram-se às dezenove horas e trinta minutos, com segunda chamada às vinte horas, na Rua Paraguai, nº 245, Bairro das Nações, município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, atendendo a carta circular 002/2020 datada de primeiro de outubro de dois mil e vinte, da presidente e exercício Mary Vaz Ferrão, em Assembleia Geral Ordinária a Diretoria e Membros Efetivos para deliberar a seguinte ordem do dia: I – Apresentação de chapas e Eleição da nova Diretoria. Após feita a chamada e verificada que a presença era superior a dois terços dos membros associados efetivos em gozo dos direitos sociais, a presidente e exercício Mary Vaz Ferrão deu por aberta a sessão da Assembleia Geral Ordinária, agradecendo a presença dos membros associados presentes, assim como o compromisso e desempenho realizado desde a posse deste mandato, explanando ainda que o término do mandato ocorrerá dia dezesseis de dezembro de dois mil e dezoito. Verificado os membros presentes, a assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para constituição das chapas. Como não houve apresentação da chapa II, a Chapa Oficial foi eleita por aclamação para o período de 16/12/2020 à 15/12/2022. Fazendo uso da palavra a presidente Mary Vaz Ferrão disse aos presentes que como é do conhecimento de todos, o mandato da nova diretoria terá início em 16/12/2020, e seu término em 15/12/2022, e desde já convocou à todos para a posse que será realizada no primeiro dia útil ao início do mandato 16/12/2020. A palavra ficou livre e como não houve manifestação a presidente Mary Vaz Ferrão apresentou a nova diretoria que ficou assim constituída:

Presidente: Mary Vaz Ferrão, brasileira, divorciada, não possui união estável e duradoura, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 6901221, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº _____, nascida aos 14/10/1943, filiação: Abel Vaz da Silva e Maria Ermelinda dos Santos Vaz, endereço eletrônico: não possui, telefone: (47) 99650-1296, residente e domiciliada à Rua 1.101, nº 120, apto 1.304, Centro, no município de Balneário Camboriú – SC, CEP 88.330-774;

Vice Presidente: Ivone Maria Tebaldi, brasileira, viúva, não possuindo união estável e duradoura, aposentada, portadora da cédula de identidade nº 6008010594, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº _____, nascida aos 25/05/1956, filiação: Antônio Tebaldi e Maria Cowcewicz Tebaldi, endereço eletrônico: ivonemtebaldi@hotmail.com, telefone: (47) 99998-2070, residente e domiciliada à Avenida da Lagoa, nº 66, apto 703, Centro, no município de Balneário Camboriú – SC, CEP 88.330-714;

Primeira Secretária: Josemary Alves, brasileira, maior, auxiliar de recursos humanos, portadora da Cédula de Identidade nº 5393260, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº _____, nascida aos 23/07/1988, filiação: Dirlei de Fátima Padilha Alves, endereço eletrônico: josy@anglobc.com.br, telefone: (47) 99677-1838, casada com Cristiano Júlio da Silva Schade, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliada à Rua Roma, nº 390, casa 01, Bairro Santa Regina 3, no município de Camboriú – SC, CEP 88.345-557;

Segunda Secretária: Jussara Silveira, brasileira, maior, viúva, não possui união estável e duradoura, trabalhadora autônoma, portadora da cédula de identidade nº 4264749, expedida pela SSP/SC e, inscrita no CPF sob nº _____, nascida aos 13/02/1987, filiação: José Gustavo Silveira Sobrinho e Rosenir Silvano Silveira, endereço eletrônico: opusdey.y@hotmail.com, telefone: (47) 99194-8475, residente e domiciliada à Rua Anitápolis, nº 292, bairro Vila Real, no município de Balneário Camboriú – SC, CEP 88.337-520;

Primeiro Tesoureiro: Orlando Ritzke Júnior, brasileiro, divorciado, não possui união estável e duradoura, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade nº 3.684.188, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº _____, nascido aos 06/06/1978, filiação: Orlando Ritzke e Ivonir do Carmo Corrêa Ritzke, endereço eletrônico: juniorimoveis.bc@hotmail.com, telefone: (47) 99606-9722,

CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

CNPJ 15.532.388/0001-49

Fundada em 16 de Dezembro de 2011.

Rua Paraguai, n.º 245 - Fone/ Fax: (47) 3360 98 49

CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina



residente e domiciliado à Rua Nova Iguaçu, nº 101, Bairro Nova Esperança, no município de Balneário Camboriú – SC, CEP 88.336-260;

Segundo Tesoureiro: Pedro Gomes de Matos, brasileiro, motorista, portador da cédula de identidade nº 962.819-3, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº _____, nascido aos 30/09/1959, filiação: Setembrino Gomes de Matos e Deolinda Simon Gomes de Matos, endereço eletrônico: não possui, telefone: (47) 99993-0876, casado com Neusa Aparecida Gomes de Matos, inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua Otto Stein, nº 22, Bairro da Barra, no município de Balneário Camboriú, SC, CEP 88.332-120;

Conselho Fiscal

Membro: Joares Manfredini, brasileiro, maior, divorciado, não possuindo união estável e duradoura, porteiro, portador da cédula de identidade nº 655.104-1, expedida pela SSP/SC e, inscrito no CPF sob nº _____, nascido aos 17/10/1957, filiação: Carlos Manfredini e Terezinha Moreira Manfredini, endereço eletrônico: joaresmanfredini@gmail.com, telefone: (47) 99653-1185, residente e domiciliado à Rua 2.850, nº 665, Centro, no município de Balneário Camboriú – SC, CEP 88.330-365;

Membro: Kemilly Corrêa Sutil, brasileira, solteira, não possui união estável e duradoura, contadora, portadora da cédula de identidade nº 4.548.002, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob nº _____ nascida aos 01/04/1992, filiação: Adalpaolpp Sutil e Cleusa de Fátima Corrêa, endereço eletrônico: kemillysutil@gmail.com, telefone: (47) 99958-3297, residente e domiciliada à Rua Santo Expedito, nº 115, bairro Rio Pequeno, no município de Camboriú – SC, CEP 88.343-223;

Membro: Leonardo Berenstein, brasileiro, maior, solteiro, não possui união estável e duradoura, bancário, portador da cédula de identidade nº 5584752, expedida pela SSP/SC e, inscrito no CPF sob nº _____ nascido aos 28/12/1982, filiação: Clovis Berenstein e Geci Berenstein, endereço eletrônico: leonardobcamboriu@gmail.com, telefone: (47) 99989-4196, residente e domiciliado à Rua Bruno Silva, nº 254, apto 201, bairro Pioneiros, no município de Balneário Camboriú – SC, CEP 88.331-065;

Suplentes:

Membro: Sandra Regina dos Santos Miosso, brasileira, maior, administradora, portadora da cédula de identidade nº 13400432, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº _____, nascida aos 10/01/1965, filiação: Ademar Antônio dos Santos e Lourdes Marafon dos Santos, endereço eletrônico: sandramiosso@gmail.com, telefone: (47) 99214-8699, casada com José Donizeti Miosso, inscrito no CPF sob nº _____ residente e domiciliada à Rua Jaime Cesário Pereira, nº 68, Apto 402, bairro Areias, no município de Camboriú – SC, CEP 88.345-012;

Membro: Neusa Aparecida Gomes de Matos, brasileira, maior, auxiliar de limpeza, portadora da cédula de identidade nº 1.338.687, expedida pela SSP/SC e, inscrita no CPF sob nº 790.060.199-68, nascida aos 26/11/1962, filiação: Nelson Schafausser e Doralina Ribeiro Schafausser, endereço eletrônico: não possui, telefone: (47) 99947-6689, casada com Pedro Gomes de Matos, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliada à Rua Otto Stein, nº 22, bairro da Barra, no município de Balneário Camboriú – SC, CEP 88.332-120;

Membro: Claudinei Vieira, brasileiro, maior, vendedor, portador da cédula de identidade nº 5644762, expedida pela SSP/SC e, inscrito no CPF sob nº 080.934.279-02, nascido aos 23/01/1992, filiação: Claudio Arnoldo Vieira e Débora Serafim, endereço eletrônico: c.vieiracomercial@gmail.com, telefone: (47) 99929-3293, casado com Sílvia Maçaneiro Vieira, inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro, nº 530, apto 502, Bloco C, Bairro São Francisco de Assis, no município de Camboriú – SC, CEP 88.340-680;

Na continuidade, a presidente Sra. Mary Vaz Ferrão explanou que embora as dificuldades que a entidade sofreu devido a pandemia do Covid-19, foi o momento oportuno para reforma e manutenção dos espaços físicos, principalmente da troca da cobertura do edifício, o qual estava bastante danificado e com infiltrações, principalmente após ser atingido pelo Ciclone que ocorreu meses atrás.

Sut

CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

CNPJ 15.532.388/0001-49

Fundada em 16 de Dezembro de 2011.

Rua Paraguai, n.º 245 - Fone/ Fax: (47) 3360 98 49
CEP 88 338 - 090 - Balneário Camboriú - Santa Catarina

Também foi solicitado que o conselho fiscal vigente do mandato em exercício, assim como demais membros, realizassem a análise da aplicação dos recursos, a qual é publicada mensalmente de transparência do município de Balneário Camboriú, assim como, analisada mensalmente pelo conselho fiscal, para aprovação ou eventuais questionamentos nesta assembleia, sendo assim, passou a palavra aos membros do conselho fiscal, os quais aprovaram por unanimidade a prestação de recursos, não havendo dúvidas ou questionamentos a aplicação dos recursos na vigência deste mandato.

A presidente Sra. Mary Vaz Ferrão fez do uso da palavra, explanando as responsabilidades ora firmadas pela diretoria e membros aqui constituídos, para a continuidade aos serviços prestados a sociedade, na busca do aperfeiçoamento na qualidade dos atendimentos das crianças. Na continuidade da palavra, lembrou do falecimento da Sra. Iolanda Achutti, a qual foi fundadora da entidade e esteve sempre colaborando para a manutenção e crescimento da entidade, pediu para que todos se levantassem e dessem uma salva de palmas em homenagem a Sra. Iolanda Achutti. Lavrou-se a Ata que após lida será assinada por todos.

Balneário Camboriú, 04 de Novembro de 2020.

Josemary Alves
Rone Mauro Sebaldi

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005814 Data: 26/11/2020 Livro: 0009 Folha: 136
Registro: 008404 Data: 04/12/2020 Livro: A-048 Folha: 142

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA. 04.11.2020

Apresentante: CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

Emolumentos: Averbação: R\$ 90,00, Selo: R\$ 2,80, ISS: R\$ 2,26 - Total R\$ 95,06 -

Recibo nº 248321

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FZX67724-AOGC

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Camboriú - 04 de dezembro de 2020

Allan Bencks
KAIRA CRISTINA DA SILVA - Oficial Interina
Allan Bencks Carvalho
Escrevente Autorizado



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.532.388/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/04/2012
NOME EMPRESARIAL CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PARAGUAI	NÚMERO 245	COMPLEMENTO *****	
CEP 88.338-090	BAIRRO/DISTRITO DAS NACOES	MUNICÍPIO BALNEARIO CAMBORIU	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 3360-9849	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/12/2021** às **16:05:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DA FAZENDA

ALVARÁ PROVISÓRIO DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO

CPF/CNPJ: 15532388/0001-49	Inscrição Municipal 161594
-------------------------------	-------------------------------

Nome/Razão Social: * CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO *

Nome Fantasia:

Para estabelecer na: * RUA PARAGUAI, 245 - DAS NACOES *
--

Atividades: * EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE * EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
--

Data inicio atividade (Ato de registro)	Data Emissão	Validade
07/07/2015	22/07/2021	31/12/2021

Observação: NÃO POSSUI HABITE-SE, PROVIDENCIAR HABITE-SE

VALIDADE CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO ANUAL DA TLL.

É OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

A AUTENTICIDADE DESTES PODERÁ SER VERIFICADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br/servicos.cfm -> Validação Alvará Online

CÓDIGO DE CONTROLE DE ALVARÁ 234642021

CARIMBO E ASSINATURA: Dalila Teresa Wardelli Chefe Fisco Tributário

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo



Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
 Secretaria da Saúde e Saneamento
 Divisão de Vigilância Sanitária

ALVARÁ SANITÁRIO

11673/2021

Nome da pessoa física ou jurídica

CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

Denominação Comercial - Nome Fantasia

CPF/CNPJ

15532388000149

Endereço - Logradouro (Rua, Avenida, Praça)

RUA PARAGUAI

Nº - Complemento

245

Bairro

Bairro: DAS NACOES

Município/Estado

BALNEARIO CAMBORIU/SC

Atividades

* *8511200 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE*
 *8512100 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
 *

Classificação Geral de Risco

Baixo Grau de Risco

O estabelecimento supracitado está autorizado a desempenhar as atividades descritas no local informado, conforme a Lei Estadual nº 6.320 de 20 de dezembro de 1983 e seus regulamentos; c/c Lei Complementar nº 40, de 10 de julho de 2019; c/c Lei Complementar nº 55, de 20 de dezembro de 2019; c/c Decreto Municipal nº 8.766, de 15 de dezembro de 2017.

Válido Até

31/12/2021

A AUTENTICIDADE DESTA PODERÁ SER VERIFICADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO
<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br/servicos.cfm> -> Validação Alvará Online

CÓDIGO DE CONTROLE DE ALVARÁ

116732021

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

Rua 1.500, nº 1.100 – Centro - Balneário Camboriú/SC

Fone: (47) 3261-6200

e-mail: vsanitaria@bc.sc.gov.br



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS - BALNEARIO CAMBORIU**

ATESTADO DE VISTORIA PARA REGULARIZAÇÃO

Com fundamento nos incisos II, III e IV do artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina (E.C. 033/2003), na Lei Estadual nº 16.157 de 07/11/2013 e no Decreto Executivo Estadual nº 1.957 de 20/12/2013, atestamos que a edificação (e/ou sala comercial e/ou empresa) abaixo qualificada, atende aos padrões mínimos de segurança contra incêndio.

Apta a funcionar a partir de: 09/03/2021 a 09/03/2022

Prot Func 201450 Prot Análise 16900 Prot Habite-se 6042
RE 6026
Vistoriador **CLEBER ROSA FLORIANO**
Inserido por **CLEBER ROSA FLORIANO**
Empresa **LUCIANA BANKRATZ**
CNPJ/CPF **15.532.388/0001-49**
Fantasia **LUCIANA BANKRATZ**
Fone **4733609849**
Cidade **BALNEARIO CAMBORIU**
Bairro **DAS NAÇÕES**
Logradouro **RUA: PARAGUAI, Nº254**
CEP **88.330-000**
Ocupação **REUNIÃO DE PÚBLICO**
Complexidade **ALTA COMPLEXIDADE**
Área Total **720,76(m²)**
Área Vistoriada **720,70(m²)**
Edificação **CENTRO ESPÍRITA E CRECHE VIANNA DE CARVALHO**
Local a ser Vistoriado **CENTRO EDUCACENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHOC**
Nº Pav. 2 Nº Blocos 1
Observações **Conforme AF 13125897/21, todas as exigências foram sanadas conforme solicitado e dentro do prazo estipulado. Ficou pendente somente o item 1, Apresentar Projeto Preventivo Contra Incêndio da residência número 254, agora utilizada pela escola, que fica no número 245, com prazo para 04/08/2021.**

Documento gerado no servidor 10.193.4.221

Comandante da OBM / Chefe SAT de
BALNEARIO CAMBORIU

Código de autenticação.. F2014508039f4aaddc4a35e4a3d5d90bf961577999c

Gerado em: 24/06/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual nº 1.371, de 14 de julho de 2021, que "*Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, e estabelece outras providências*";

Considerando o artigo 1º do Decreto Estadual nº 1.578, de 24 de novembro de 2021, que declara e estabelece o prazo de estado de calamidade pública até o dia 31 de março de 2022 em todo o território catarinense;

Considerando o grande número de atendimentos e demandas internas/externas geradas pelos procedimentos de renovação de alvará sanitário anual;

Considerando o vencimento coletivo dos alvarás sanitários no dia 31 de dezembro de 2021;

Considerando os ajustes necessários para geração das taxas de renovação dos alvarás sanitários;

RESOLVE

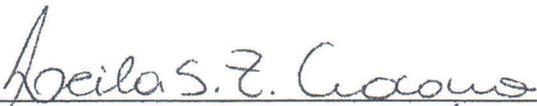
"Prorrogar o prazo de validade do Alvará Sanitário, no âmbito do Município de Balneário Camboriú"

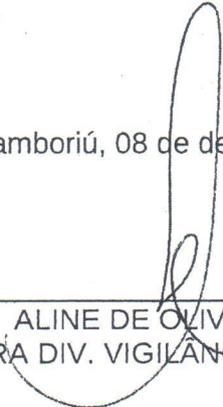
Art. 1º Os Alvarás Sanitários com vencimento em dezembro de 2021, para fins de credenciamento, licitação, compras, renovação de alvará policial, entre outros, terão sua validade prorrogada até 31 de março de 2022.

Art. 2º A prorrogação esta condicionada ao pagamento da taxa de alvará sanitário, após devida geração e lançamento pela Secretaria da Fazenda Municipal, conforme Lei Complementar Municipal nº 40/2019 e Lei Complementar Municipal nº 55/2019.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 08 de dezembro de 2021.


LEILA SUZETE ZIMMERMANN CRÓCOMO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


ALINE DE OLIVEIRA
DIRETORA DIV. VIGILÂNCIA SANITÁRIA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO
CNPJ: 15.532.388/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 11:57:27 do dia 17/02/2022 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 16/08/2022.

Código de controle da certidão: **73C7.4377.C2D9.06D5**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**

CNPJ/CPF: **15.532.388/0001-49**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **220140025850069**

Data de emissão: **17/02/2022 11:55:59**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **18/04/2022**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 23/03/2022 15:46:51

Assinado por 1 pessoa: MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/758A-BCA0-DEC8-A073> e informe o código 758A-BCA0-DEC8-A073





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certidão n. **41202/2022**

Expedição: **23-03-2022 16h07m22s**

Código de autenticidade: **AQRY.LJBU**

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos que tramitam no TRT da 12ª Região (Santa Catarina), que **NÃO CONSTA** processo em tramitação contra **CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO** e/ou com o CNPJ nº **15.532.388/0001-49**.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos do TRT da 12ª Região (Santa Catarina) é realizada pelo CPF ou CNPJ informado, pela grafia do nome ou razão social vinculada ao CPF ou CNPJ conforme informado pelo consulente e, se for o caso, pela grafia da variação do nome informada pelo consulente na pesquisa opcional.
- 2) A aceitação dessa certidão é válida somente com a apresentação de documento de identificação onde conste o nome ou razão social com a EXATA GRAFIA fornecida pelo consulente quando da geração dessa certidão. Existindo divergências na grafia do nome ou razão social entre documentos de identificação, exige-se a geração de certidões para cada grafia existente.
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as classes judiciais descritas abaixo:
 - em primeiro grau: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas de Ordem, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Interdito Proibitório (Interdito), Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo e Reintegração/Manutenção de Posse; e
 - em segundo grau: as classes processuais originárias: Arguição de Inconstitucionalidade, Cartas de Ordem, Conflito de Competência, Exceção de Impedimento, Exceção de Suspeição, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Pedido de Revisão do Valor da Causa e Recurso de Multa.
- 4) Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do(a) reclamado(a) e ao número do processo.
- 5) O(A) interessado(a) que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à Unidade Judiciária mais próxima (Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho) para eventuais esclarecimentos.
- 6) A autenticidade desta certidão pode ser confirmada em até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão na página do TRT da 12ª Região (<http://www.trt12.jus.br>), em {Serviços/Certidões/Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT)/Autenticar CEAT}.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.532.388/0001-49

Razão Social: CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

Endereço: R PARAGUAI 245 / NACOES / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88338-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2022 a 09/04/2022

Certificação Número: 2022031101251764072600

Informação obtida em 23/03/2022 16:12:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
13181/2022	23/03/2022	21/06/2022	Certidão de pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO	15.532.388/0001-49

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
161594	8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	Complemento:
Logradouro: PARAGUAI, 245 Bairro: DAS NACOES	CEP: 88338-090

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto a pessoa selecionada.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2213181N9023D94

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú
<https://www.bc.sc.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Rua Dinamarca, 240
--	--------------------



Protocolo 26.042/2022

Código: 937.045.631.280

De: **Fernanda Trindade Alves da Silva** Setor: **SCGTP - DCCC - CS - Comissão de Seleção**

Despacho: **14- 26.042/2022**

Para: **SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**



Balneário Camboriú/SC, 01 de Abril de 2022

Para:

CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

cecviana@hotmail.com · 47 999591678

CNPJ 15.532.388/0001-49

Balneário Camboriú/SC, . . /

Boa tarde!

Conforme artigo 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, segue o parecer:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade adotada, visto ser um Termo de Colaboração, que tem por objeto atender crianças de 3 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de famílias residente do município, no atendimento de creche e pré-escola, no período em que os pais trabalham fora para contribuir na renda familiar, e/ou prover o sustento da família, oportunizando tempo e espaço para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais que compreende tanto quanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promove aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos de experiências, conforme descrito no Plano de Trabalho que consta no Protocolo 26042/2022.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município por atender crianças de 3 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias, de famílias residente do município, no atendimento de creche e pré-escola, no período em que os pais trabalham fora para contribuir na renda familiar, e/ou prover o sustento da família.

3) Da viabilidade de sua execução e a verificação do cronograma de desembolso;

A proposta de plano de trabalho se mostra viável a sua execução. A Dotação Orçamentária consta descrito no Plano de Trabalho no Protocolo 26042/2022.

4) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria de Educação, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas in loco, e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

5) Da designação do gestor da parceria;

Foi designado a senhora, Francielly Aparecida Kissner, gestora da parceria.



6) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal de 9.786 de 2019.

Conclusão: Esse parecer é procedente a aprovação com ressalvas da minuta do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho que constam no Protocolo 26042/2022.

Não constam Comprovante de Endereço e Equipe Executora a ser definida conforme item 7.

Atenciosamente,

Comissão de Seleção de Parcerias

—
Fernanda Trindade Alves da Silva
Assessora Pedagógica

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/05/2022 11:03:57 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

1Doc

**Protocolo 26.042/2022**

Código: 937.045.631.280

De: **Antonio Cesario Pereira Junior** Setor: **PRGR - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**Despacho: **17- 26.042/2022**Para: **SCGTP - DCCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos AC: Marília Coelho da Rosa**Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Balneário Camboriú/SC, 04 de Abril de 2022

Para:

CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO

cecviana@hotmail.com · 47 999591678

CNPJ 15.532.388/0001-49

Balneário Camboriú/SC, . . /

De acordo com o inciso VI do artigo 35 da lei federal 13.019/13, sou favorável a celebração da pretendida parceria, devendo observar tão somente o cumprimento das pendências verificadas no Despacho "14"

— **Antonio Cesario Pereira Junior**

Procurador - OAB/SC 6318 -

Matrícula 2.594

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/05/2022 11:04:28 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

1Doc



TERMO DE COLABORAÇÃO PMBC/SEDUC Nº 03/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO POR DISPENSA **PMBC/SEDUC Nº 03/2022** que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, e o **CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**.

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, , doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pela Sra. MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO, Secretária de Educação, CPF nº e o **CENTRO EDUCACIONAL VIANNA DE CARVALHO**, inscrito no CNPJ sob nº 15.532.388/0001-49, com sede na Rua Paraguai, nº 245, Bairro das Nações, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL representada (o) pelo(a) sra. Mary Vaz Ferrão, presidente, Rua 1101, nº 120, Apto. 1304, Centro, em Balneário Camboriú, CPF nº , resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei no 13.019, de 31 de julho de 2.014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto:

TÍTULO: O Centro Educacional "Vianna de Carvalho" é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade prestar atendimento educacional a crianças residentes no município na faixa etária de zero a seis anos incompletos de idade oriundas do Programa Fila Única; fundada em dezesseis de dezembro de dois mil e onze (16/12/2011).

Decretada de Utilidade Pública Municipal em 01/10/2014 e Utilidade Pública Estadual em 10/12/2018, inscrita no CNPJ sob o número 15.532.388/0001-49, estabelecida à Rua Paraguai nº 245, representada através do prédio I; e à Rua Paraguai nº 254, representada através do prédio II, ambos no Bairro das Nações, no Município de Balneário Camboriú. O projeto surgiu com o propósito de oferecer atendimento à criança de zero a seis anos de famílias residentes no município com atendimento de Creche e Pré-escola, no período em que os pais trabalham fora para contribuir na renda familiar, e ou prover o sustento da família.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atender crianças de zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias à cinco anos e onze meses e vinte e nove dias com a disponibilização de vagas integrais e parciais, na educação infantil, oriundas do **Programa Fila Única da educação**, cujas famílias sejam residentes no município de Balneário Camboriú, disponibilizando, inclusive, alimentação adequada e recomendada por profissional qualificado, necessária durante o horário de permanência em que a criança esteja em atendimento. Sendo 185 vagas integrais e 60 vagas parciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) designar um gestor da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- i) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- j) aprovação do plano de trabalho;
- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade Gestora: 1 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Órgão Orçamentário: 5000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5002 - EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL GERAL

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 1905 - Balneário do Futuro da Inovação e Educação

Ação: 2.36 - Manutenção das Atividades das Creches

Despesa: 474 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2022				R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 260.000,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 290.000,00	R\$ 352.000,00	R\$ 220.000,00
Total						R\$ 2.322.000,00

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil

em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

i) Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento da alimentação à criança, beneficiária deste presente Termo e durante o horário de permanência em atendimento, inclusive caso alguma criança atendida possua laudo médico que indique a necessidade de alimentação especial, ficará única e exclusiva responsabilidade o fornecimento desta alimentação a cargo da Organização Civil e sem nenhum custo adicional;

j) Assumir integral responsabilidade pelas informações e pelo fornecimento do atendimento de acordo com o Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

l) Manter, em local visível ao público, na entrada física principal das instalações, qual prestará o atendimento aos beneficiários deste Termo, placa conforme estipulado com especificações no Anexo VIII - Modelo de Placa, qual deverá se fixada no prazo máximo de 30 dias da data da assinatura deste presente Termo;

m) Manter em local visível ao público cartaz (no mínimo em tamanho A3) informando que a unidade não cobra pelos atendimentos subsidiados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Ressaltando-se ainda que:

I - A expressa vedação pela organização da sociedade civil em cobrar qualquer valor pela participação de beneficiários no serviço prestado e abrangidos por meio do Termo de Colaboração, ainda que, cobrar da família ou do representante legal da criança beneficiada, ou ainda qualquer valor a título de contribuição, alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade, passeios, festas ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos prestados, dentro do horário de permanência para o atendimento da criança beneficiada;

II - A vedação para custear, com recursos financeiros do Termo de Colaboração, despesas com materiais permanentes e/ou investimentos;

III - A vedação em firmar contrato de prestação de serviços, de qualquer espécie, com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta;

IV - Observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade e oferta de atendimento Educacional Especializado;

V - Disponibilizar a totalidade das vagas ofertadas para a Secretaria de Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item 2. b).

4.3 - Os recursos financeiros para a execução do presente Termo de Colaboração, serão repassados pela administração pública proporcionalmente ao número de crianças atendidas, sendo que:

I - A organização da sociedade civil deverá encaminhar por meio de relatório mensal para a Secretaria de Educação, informação do quantitativo e do qualitativo de vagas ofertadas e efetivamente ocupadas;

II - Os repasses serão efetuados pela administração pública municipal, conforme o número de atendimentos efetuados pela organização da sociedade civil, no mês subsequente à prestação dos trabalhos;

III - No caso da desistência ou vacância da vaga ocupada por algum beneficiário, naquele mês da ocorrência, a administração pública municipal manterá o pagamento integral da vaga, se esta for ocupada pelo período mínimo de 15 (quinze) dias;

IV - Havendo a necessidade de suspensão das aulas presenciais, adotando-se ou não o regime de educação não presencial (aulas à distância), os valores poderão ser revistos enquanto perdurar a necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de **01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.**

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimentado objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado e/ou capacitado, quando for o caso;

IV - encaminhamento para a Secretaria de Educação, todo dia 20 de cada mês, o cadastro das crianças atendidas pela instituição, constando o nome da criança, o nome do responsável legal, e a turma/sala que é prestado o atendimento, o Relatório de Atendimento por período e faixa etária, bem como os Boletins de Frequência, Atestados Médicos e ou Justificativas das Faltas;

V - Manter atualizada e disponível à Secretaria de Educação, toda a documentação do aluno beneficiado pelo presente Termo; e,

VI - Manter atualizado, e promover o envio mensal à Secretaria de Educação dos seguintes documentos e certidões negativas:

1. Certificado de Regularidade do FGTS;
2. Certidão Negativa de Débito Municipal;

3. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
4. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (TST - Tribunal Superior do Trabalho);
6. Alvará Sanitário e Alvará e/ou Licença de Segurança Contra Incêndios (Bombeiros);
7. Quadro funcional: com nome, CPF, cargo e função, carga horária contratada, e carga horária realizada, de cada funcionário, diretor ou colaborador;
8. Guia de Recolhimento do FGTS e INSS e relatório de Informações à Previdência Social - GFIP;
9. Cardápio nutricional mensal;
10. Demais documentos, obrigatórios e regulamentados por lei, que se fizerem necessários a complementação da prestação de contas, deverão, sempre que solicitados pela Secretaria de Educação, serem apresentados pela Sociedade Civil.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder três meses.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Os documentos originais, que compõem a prestação de contas, deverão

ser mantidos em arquivo da entidade pelo prazo superior ao prazo da execução do presente Termo.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

III - relatório técnico complementar de análise e parecer dos documentos comprobatórios das despesas realizadas pela organização da sociedade civil, levando-se em consideração a legislação atual, e os princípios e normas legais sobre o assunto.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1o O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2o Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o

ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle /Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 31 de março de 2022.

Assinatura do representante legal da administração pública municipal

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO - PMBC/SEDUC Nº 03/2022

Processo: **TERMO DE COLABORAÇÃO POR DISPENSA PMBC/SEDUC Nº 03/2022**

Base Legal: Art. 30 inciso I da Lei nº 13.019/2014

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

Organização da Sociedade Civil: **Centro Educacional Vianna de Carvalho**

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: *Atender crianças de zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias à cinco anos e onze meses e vinte nove dias com a disponibilização de vagas integrais e parciais, na educação infantil, oriundas do Programa Fila Única da educação, cujas famílias sejam residentes no município de Balneário Camboriú, disponibilizando, inclusive, alimentação adequada e recomendada por profissional qualificado, necessária durante o horário de permanência em que a criança esteja em atendimento. Sendo 185 vagas integrais e 60 vagas parciais.*

Será repassado o valor de R\$ 2.322.000,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e dois mil reais) dividido em parcelas conforme cronograma de desembolso – Item 6 do Plano de Trabalho.

Vigência: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria>

Balneário Camboriú, 31 de março de 2022.

MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO
Secretária de Educação - SEDUC

DOM/SC Prefeitura municipal de Balneário Camboriu**Data de Cadastro:** 01/04/2022 **Extrato do Ato N°:** 3803211 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/04/2022 **Edição N°:** 3818

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO - PMBC/SEDUC N° 03/2022Processo: **TERMO DE COLABORAÇÃO POR DISPENSA PMBC/SEDUC N° 03/2022**

Base Legal: Art. 30 inciso I da Lei n' 13.019/2014

Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC**Organização da Sociedade Civil: **Centro Educacional Vianna de Carvalho**

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: *Atender crianças de zero a três anos, onze meses e vinte e nove dias à cinco anos e onze meses e vinte nove dias com a disponibilização de vagas integrais e parciais, na educação infantil, oriundas do Programa Fila Única da educação, cujas famílias sejam residentes no município de Balneário Camboriú, disponibilizando, inclusive, alimentação adequada e recomendada por profissional qualificado, necessária durante o horário de permanência em que a criança esteja em atendimento. Sendo 185 vagas integrais e 60 vagas parciais.*

Será repassado o valor de R\$ 2.322.000,00 (Dois milhões, trezentos e vinte e dois mil reais) dividido em parcelas conforme cronograma de desembolso – Item 6 do Plano de Trabalho.

Vigência: 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria>

Balneário Camboriú, 31 de março de 2022.

MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO Secretária de Educação - SEDUC



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 3803211, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3803211>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 758A-BCA0-DEC8-A073

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARILENE ROSANA SEVERINO CARDOSO (CPF 023.XXX.XXX-45) em 31/05/2022 15:07:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/758A-BCA0-DEC8-A073>